

L E I Nº 71/73
DE 22-12-73

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART.1º - FICA ALTERADA A SEÇÃO II, LETRAS A E B, ÍTENS 3 À 36 DA TABELA III, TAXAS DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMERCIANTE / EVENTUAL E AMBULANTE DA LEI Nº 2/70, DE 27/01/70 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ART.2º - A NOVA TABELA SERÁ A SEQUINTE:

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

ÍTEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ALÍQUOTA % DO SALÁRIO MÍNIMO		
		DIA%	MÊS%	ANO%
	II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE.			
	A) - COMÉRCIO EVENTUAL			
3	ALIMENTOS PREPARADOS, INCLUSIVE REFRIGERANTES, PARA VENDA EM BALCÕES, BARACAS OU MESAS	2	15	80
4	APARELHOS ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO	50	80	100
5	ARMARINHOS E MIUDERAS	50	80	200
6	ARTEFATOS DE COURO	30	60	120
7	ARTIGOS CARNAVALESCOS	60	90	180
8	ARTIGOS PARA FUMANTES	30	50	90
9	ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA	70	90	180
10	ARTIGOS DE PAPELARIA	30	50	90
11	ARTIGOS DE TOUÇADOR	30	60	140
12	BALANÇOS E OUTROS ARTIGOS DE JOGOS CONSIDERADOS DE AZAR	30	70	160
13	BRINQUEDOS E ARTIGOS ORNAMENTAIS PARA PRESENTE	20	60	120
14	FODOS DE ARTIFÍCIOS	30	70	140
15	FRUTAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	5	10	20

CONTINUAÇÃO

16	GENEROS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, AVES, OVOS, PEIXES, DOCEIS, FRUTAS, QUEIJOS, CARNE, ETC.	15 50	30 90	70 160
17	JÓIAS E RELÓGIOS			
18	LOUÇAS, FERRAGENS E ARTEFATOS PLÁSTICOS E DE BORRACHA	30	60	120
19	VASSOURAS, ESCOVAS, PALHA DE AÇO E SEMELHANTES	30	60	100
20	PELES, PELICAS, PLUMAS E CONFECÇÕES DE LUXO	80 80	120 120	200 200
21	TECIDOS E ROUPAS	15	30	60
22	LIVROS, REVISTAS E JORNAIS			
B) - COMÉRCIO AMBULANTE				
23	ALIMENTAÇÃO	5	20	80
24	ARMARINHOS E MIUDEZAS	80	150	300
25	ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	90	160	350
26	ARTIGOS DE TACUADO	50	70	140
27	BIJUTERIAS E PEDRAS PRECIOSAS	50	90	180
28	BRINQUEDOS	50	80	120
29	CONFECÇÕES DE LUXO, PELES, PELICAS, PLUMAS	80	160	300
30	FABRICAS E ROUPAS FEITAS	90	150	280
31	GENEROS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	10	20	40
32	JÓIAS E PEDRAS PRECIOSAS	80	110	200
33	LOUÇAS, FERRAGENS, ARTEFATOS PLÁSTICOS E DE BORRACHA	50	90	140
34	VASSOURA, ESCOVA, PALHA DE AÇO	80	120	180
35	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	5	10	20
36	MAIACHES, MEIAS, CRAVATAS E LENÇOS	50	60	130

NOTAS: A LICENÇA SERÁ COBRADA PARA CADA ESPECIFICAÇÃO, CASO O CONTRIBUINTE NEGOCIE EM MAIS DE UMA ATIVIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO DE 1974, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OSTE, /
AOS 22 DE AGOSTO DE 1973.

Guilherme Poyet
Guilherme Poyet
PREFEITO MUNICIPAL

Obs. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ Nº 229 DE 31/1/74